



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - http://www.inss.gov.br

CONTRATO Nº 06/2025

Processo nº 35014.444446/2023-72

Pregão Eletrônico nº: 90010/2024

Contrato nº: 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II - SRSE-II E A EMPRESA MJR REFRIGERAÇÃO LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **LEONARDO DE PÁDUA GOMES**, nomeado pela Portaria MPS Nº 216 de 20/09/2023, publicada no DOU nº 182 de 22/09/2023, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MJR REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.508.279/0001-42, sediada na Rua Capitão Gregório de Freitas, 383 - Parque São Vicente, na cidade de São Vicente/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Maurício Annunciato Junior, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.444446/2023-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de serviço de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIROS, PROGRAMADOS (CATSER 3492, 22454)								
ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL 3 MESES
1	1	INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR UNITÁRIO AMBIENTE DE DIVERSOS TIPOS, BEM COMO EM GERADORES DE CORTINA DE AR, MOTOVENTILADORES, SEUS ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS (un) 278 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 8.340 INTERVENÇÕES ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 3492 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	UN	8.340	R\$ 83,29	0,21	R\$ 105,017962	R\$ 696.388,18
	2	INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UNIDADES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF-CONTAINED, SPLITÃO ETC., SEUS ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E RETORNO. (un) 24 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 720 INTERVENÇÕES ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA". REFERÊNCIA CATSER 22454 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL	UN	720	R\$ 198,56	0,50	R\$ 250,354017	R\$ 143.320,66
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS (CATSER 3492, 22454)								R\$ 839.708,84
SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR (CATSER 16500)								
	3	SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR - CONTROLE MICROBIOLÓGICO (un) CONFORME ANEXO VII - COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR DE INTERIOR (QAI)	UN	260	R\$ 195,12	0,49	R\$ 246,0125	R\$ 50.857,18

	- CATSER 16500 - NÃO DESONERADA" (CATSER 16500).						
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR - QAI							R\$ 50.857,18
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS OBRIGATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR							R\$ 890.566,02
SERVIÇOS EVENTUAIS (SERÃO EXECUTADOS SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA)							
SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)							
4	SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS. (m) 911,70 m X 3 APLICAÇÕES = 2.735,10 m QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES NO "ANEXO VI - LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) - NÃO DESONERADA" (CATSER 2771).	UN	2.735	R\$ 16,23	0,04	R\$ 20,4625	R\$ 44.499,35
SUBTOTAL SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)							R\$ 44.499,35
SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR							
5	SERVIÇOS DE RETIRADA E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT OU ACJ, INCLUINDO, NO CASO DE SPLIT, REMOÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E CABOS ELÉTRICOS DE INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA. (un) REFERÊNCIA: SBC 22087 - ADAPTADA / INSS 2111) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	36	R\$ 85,21	0,21	R\$ 107,4375	R\$ 3.075,25
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ) - APLICÁVEL SOMENTE NOS CASOS EM QUE A INSTALAÇÃO NÃO POSSA SER FEITA PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL. (un) REFERÊNCIA: CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO 05/2023 - SINAPI - COMPOSIÇÃO 103284 ADAPTADA / INSS 2117) "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020)	UN	24	R\$ 245,03	0,61	R\$ 308,95	R\$ 5.895,51
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISOTETO, COM CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. (un) REFERÊNCIA AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020)	UN	75	R\$ 206,12	0,52	R\$ 259,88	R\$ 15.497,74
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISOTETO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO) AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020)	UN	36	R\$ 304,79	0,76	R\$ 384,2875	R\$ 10.999,69
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE ABAIXO DE 48.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. (un) REFERÊNCIA AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020)	UN	24	R\$ 306,18	0,77	R\$ 386,05	R\$ 7.366,76
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 48.000 BTU/H - NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO. (m) AF_11/2021_PE - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	24	R\$ 375,51	0,94	R\$ 473,4625	R\$ 9.034,80
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR							R\$ 51.869,75

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES TIPO SPLIT

11	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) REFERÊNCIA AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97327 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (REFERÊNCIA CATSER 2020)	UN	120	R\$ 29,69	0,07	R\$ 37,4375	R\$ 3.571,99
12	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) REFERÊNCIA AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97328 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	180	R\$ 46,03	0,12	R\$ 58,0375	R\$ 8.306,21
13	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97329 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	180	R\$ 57,51	0,14	R\$ 72,5125	R\$ 10.377,84
14	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97330 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	180	R\$ 69,31	0,17	R\$ 87,3875	R\$ 12.506,72
15	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE I, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97353 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	125	R\$ 60,85	0,15	R\$ 76,72	R\$ 7.625,01
16	TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 5/8" (15 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – COMPOSIÇÃO SINAPI 39853 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	125	R\$ 12,90	0,03	R\$ 16,26	R\$ 1.616,04
17	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 22 MM, CLASSE I, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (m) AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97354 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	72	R\$ 96,26	0,24	R\$ 121,375	R\$ 6.948,38
18	TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 7/8" (22 MM), E= 32 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA 0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – COMPOSIÇÃO SINAPI 39742 "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020).	UN	36	R\$ 42,85	0,11	R\$ 54,025	R\$ 1.546,39
19	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 28 MM, CLASSE I, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO. AF_12/2015 – COMPOSIÇÃO SINAPI 97355 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	36	R\$ 131,45	0,33	R\$ 165,7375	R\$ 4.744,00
20	TUBO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA FLEXÍVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO, DN 1 1/8" (28 MM), E= 32 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA	UN	36	R\$ 59,30	0,15	R\$ 74,7626	R\$ 2.139,07

	0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – COMPOSIÇÃO SINAPI 39735 "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)						
21	TUBO DE COBRE CLASSE "I", DN = 1 1/4 " (35 MM), PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE ALTA PRESSÃO E VAPOR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – COMPOSIÇÃO SINAPI 39727 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	36	R\$ 175,13	0,44	R\$ 220,8125	R\$ 6.320,45
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT							R\$ 65.703,01
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT							
22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91927 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	240	R\$ 4,18	0,01	R\$ 5,275	R\$ 1.006,60
23	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91928 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	240	R\$ 5,77	0,01	R\$ 7,275	R\$ 1.388,24
24	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 – COMPOSIÇÃO SINAPI 91930 - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m) 16301780	UN	180	R\$ 8,02	0,02	R\$ 10,1125	R\$ 1.447,28
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS ENTRE UNIDADES EXTERNA E INTERNA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT							R\$ 3.842,12
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DUTOS FLEXÍVEIS CIRCULARES EM ALUMÍNIO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO E ACESSÓRIOS							
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 100 MM (4 POL) - AF_04 /2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	45	R\$ 52,43	0,13	R\$ 66,1125	R\$ 2.365,47
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 125 MM (5 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	45	R\$ 61,16	0,15	R\$ 77,1125	R\$ 2.759,05
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 150 MM (6 POL) - AF_04 /2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)	UN	45	R\$ 63,62	0,16	R\$ 80,2125	R\$ 2.869,96
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 200 MM (8 POL) - AF_04 /2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02. INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS) - "ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS -	UN	45	R\$ 54,61	0,14	R\$ 68,85	R\$ 2.463,42

	QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - NÃO DESONERADA" (CATSER 2020). (m)							
	SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DUTOS FLEXÍVEIS CIRCULARES EM ALUMÍNIO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO E ACESSÓRIOS							R\$ 10.457,90
	SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS							R\$ 176.372,13
TOTAL GERAL PARA 30 (TRINTA) MESES								
	SUBTOTAL DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR							R\$ 890.566,02
	SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS							R\$ 176.372,13
	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES							R\$ 1.066.938,16

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é:
- 1.4.1. Empreitada por preço global para os serviços obrigatórios – manutenção preventiva rotineira programada e os procedimentos de coleta de amostras e análise da qualidade de ar de interior, CATSER 3492, 22454 e 16500 (inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/21).
- 1.4.2. Empreitada por preço unitário para os serviços eventuais – CATSER 2771 e 2020, bem como o CATSER 16500 (obrigatório, de escopo), executados sob demanda, mediante ordem de serviço específica (inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.1.1.1. Na prestação de serviços de manutenção preventiva programada periódica, códigos CATSER 3492 e 22454, apontadas no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.1.2.1. A subcontratação fica limitada à prestação dos serviços eventuais, de escopo, definidos pelos códigos CATSER 2171 (limpeza, descontaminação e higienização de dutos), CATSER 2020 (instalação, montagem, desmontagem, remoção de equipamentos) e CATSER 16500 (controle microbiológico / qualidade do ar).
- 4.1.2.2. Segundo os itens 6.1 e 8.4 da Norma Técnica ABNT NBR 17037:2023, os processos de análise química e biológica (CATSER 16500) devem ser realizados por laboratório próprio, conveniado ou subcontratado desde que acreditado conforme a ABNT NBR ISO IEC 17025.
- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições

específicas:

- 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.5.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 35.564,60 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.066.938,16 (um milhão, sessenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês 05/ 2024, SBC do mês 05/2024, SCO do mês 04/2024, ORSE do mês 03/2024 e pesquisa preços datadas meses 04 e 05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M (Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O índice específico ou setorial deve guardar a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;
- 7.2.2. na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;
- 7.2.3. na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. Qualquer que seja o índice utilizado, deverá haver a justificativa técnica de sua escolha. (item 7, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, c/c item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 38, de 2013).
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início do contrato da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.2.1. Não há a necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM UBERABA (GEXUBB)	
UNIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA EXECUTIVA EM UBERABA	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 4.086 - CENTRO - UBERABA, MG - CEP 38010-000 - TELEFONES: (34) 3318-4052 / 3318-4051
APS ARAXÁ (APSARX)	TRAVESSA ZECA MONTANDON, 10 - BAIRRO VILA RICA - ARAXÁ, MG - TELEFONE: (34) 3318-4091
APS FRUTAL (APSFRTU)	AV. RIO DE JANEIRO - LADO ÍMPAR, 1.101 - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - FRUTAL, MG - TELEFONE: (34) 3421- 9399
APS PATOS DE MINAS (APSPAM)	RUA TIRADENTES, 500 - CENTRO - PATOS DE MINAS, MG - TEL.: (37) 3318-4093
APS PATROCÍNIO (APSPATR)	AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 2.664 - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PATROCÍNIO, MG - TELEFONE: (34) 3318-4094
APS UBERABA (APSUBRB)	R. GOVERNADOR VALADARES, 487- BAIRRO FABRÍCIO - UBERABA, MG - TELEFONE: (34) 3318-4045
APS PARACATU (APSPART)	R. RUBENS BITTENCOURT, 305 - CENTRO - PARACATU, MG - TELEFONE: (38) 3318-4096
APS COROMANDEL (APSCORM)	RUA JUVÊNIO GARCIA, 100 - CENTRO - COROMANDEL, MG - TELEFONE: (34) 3318-4097
APS JOÃO PINHEIRO (APSPIN)	AV. DONA ZICA, 763 - CENTRO - JOÃO PINHEIRO, MG - TELEFONE: (38) 3318-4098
APS IBIÁ (APSIPIA)	R. PREFEITO NOÉ DIAS DOS REIS, 6 - CENTRO - IBIÁ, MG - TELEFONE: (34) 3318-4003 / 3318-4143
APS CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS (APSCAL)	AV. DEOLINDO DE FREITAS PAIXÃO, 628 - CENTRO - CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MG - TELEFONE: (34) 3321-1004 / 3321-1326
APS SACRAMENTO (APSSAC)	R. JOÃO CAIANA, 15 - CENTRO - SACRAMENTO, MG - TELEFONE: (34) 3034-4113 / 3034-4118 / 3034-4117 / 3034-4119
APS CARMO DO PARANAÍBA (APSCPA)	R. DR. BARCELOS, 391 - BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHEK - CARMO DO PARANAÍBA, MG - TELEFONE: (34) 3034-4135
APS SÃO GOTARDO (APSSGT)	AV. PAULO SHIMADA, 41 - CENTRO - SÃO GOTARDO, MG - TELEFONE: (34) 3034-4144
APS UNAÍ (APSSUNA)	AV. GOVERNADOR VALADARES, 722 - CENTRO - UNAÍ, MG - TELEFONE: (61) 3433-9728
APS BURITIS (APSBUR)	R. JARDIM, QUADRA 23, LOTE 1A - CENTRO - BURITIS, MG - TELEFONE: (61) 3433-9737
GERÊNCIA EXECUTIVA EM UBERLÂNDIA	
UNIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA EXECUTIVA EM UBERLÂNDIA	PÇ. CLARIMUNDO CARNEIRO, 162 - BAIRRO FUNDINHO - UBERLÂNDIA, MG - TELEFONE: (34) 3239-7721
APS ARAGUARI (APSARGR)	AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA ARAÚJO, 1080 - CENTRO - ARAGUARI, MG - TELEFONE: (34) 3242-2636
APS ITUIUTABA (APSIUI)	AV. 11, 50 - CENTRO - ITUIUTABA, MG - TELEFONE: (34) 3268- 1114
APS MONTE CARMELO (APSMONC) - DESATIVADA TEMPORARIAMENTE	NOTA: A APS MONTE CARMELO ENCONTRA-SE TEMPORARIAMENTE DESATIVADA E OS SEUS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR PERMANECERÃO INOPERANTES ENQUANTO PERDURAR ESSA
APS UBERLÂNDIA (APSUBE)	PÇ. CLARIMUNDO CARNEIRO, 162 - BAIRRO FUNDINHO - UBERLÂNDIA, MG - TELEFONE: (34) 3239-7721

APS CAMPINA VERDE (APSCVER)	RUA 26, 47 - CENTRO - CAMPINA VERDE, MG - TELEFONE: (34) 3412-1899
APS ITURAMA (APSITR)	AV. RIO GRANDE, 1.165 - CENTRO - ITURAMA, MG - TELEFONE: (34) 3411-3188
APS PRATA (APSPRA)	PÇ. JUSCELINO KUBITSCHECK, 388 - CENTRO - PRATA, MG - TELEFONE: (34) 3431-2200
APS TUPACIGUARA (APSTUPC)	PÇ. R. BUENO BRANDÃO, 106 - CENTRO - TUPACIGUARA, MG - TELEFONES: (34) 3011-7857 - 3011-7855

- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública

junto ao serviço de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.45. A Contratada deverá elaborar, implantar, executar e responsabilizar-se pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC obedecendo os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, assim como aos requisitos estabelecidos na Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e demais legislações complementares;

9.46. A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, o RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa:**
- Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 3,2% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 510180;
- II - Fonte de recursos: 1049000235;
- III - Programa de trabalho: 250679;
- IV - Elemento de despesa: 339039; e
- V - Plano interno: ARCOND1; e
- VI - Nota de empenho: 600055 de 12 de fevereiro de 2025;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sistema Eletrônico de Informação SEI INSS, [DATA INFRA-ASSINADA]

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Representante legal do CONTRATANTE

MAURÍCIO ANNUNCIATO JUNIOR

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Thiago Amâncio Batista - SIAPE: [REDACTED]

2- Stella Marques Macedo - SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANNUNCIATO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO**, **Analista do Seguro Social**, em 01/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AMANCIO BATISTA**, **Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos Substituto(a)**, em 01/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 01/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20126887** e o código CRC **54007921**.